

**Assunto:** Contrarrrazões - EDITAL 16/2018 - CONCORRÊNCIA - TÉCNICA E PREÇO

**De:** "Sheila Soares - Walm Ambiental" <sheila.soares@walmambiental.com.br>

**Data:** 22/03/2019 11:33

**Para:** <licitacao@codevasf.gov.br>

**CC:** <comercial@walmambiental.com.br>

Prezados bom dia.

Segue em anexo as contrarrrazões da empresa WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda. em relação aos recursos interpostos pelas concorrentes licitantes.

O Arquivo original será encaminhado via correio para o devido arquivamento.

Nos colocamos a dispor.

Att.



[www.walmambiental.com.br](http://www.walmambiental.com.br)

Sheila Soares  
Departamento Comercial  
WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda.  
Tel.: (11) 3873-7006 Ramal: 116



Avast logo Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.  
[www.avast.com](http://www.avast.com)

— Anexos: —

Contrarrrazão Nota Técnica WALM.pdf

746KB

À

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO**

**CONCORRÊNCIA DO EDITAL Nº 16/2018 – TÉCNICA E PREÇO**

Objeto: Serviços especializados de apoio às ações de garantia da regularidade ambiental dos empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

**REF.: CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A **WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**, já qualificada na referida Concorrência, tendo sido cientificada da interposição de recurso administrativo pelas licitantes **CONSÓRCIO BECK DE SOUZA/MPB, CONSÓRCIO ET AMBIENTAL e ARCADIS LOGOS S.A.**, vem apresentar suas contrarrazões, aguardando sejam acolhidas para manutenção da decisão atacada, como segue:

A. DO RECURSO INTERPOSTO PELO CONSÓRCIO BECK DE SOUZA/MPB

1. Pretende o Consórcio em questão a reforma da nota técnica da empresa WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda., no que se refere ao Plano Geral de Trabalho, mais especificamente quanto ao item “Descrição das atividades de execução dos serviços objeto deste TR”.
2. O Recorrente alega que a WALM não descreveu as atividades ou apresentou a abordagem metodológica para a execução das mesmas, restringindo-se apenas à listagem dos serviços indicados no Termo de Referência (TR).
3. Menciona, ainda, que a WALM teria indicado em sua proposta uma relação de 38 (trinta e oito) documentos técnicos que podem ser objeto da ação da licitante, sem a respectiva ação e escopo metodológico para cada um destes estudos.
4. Importa dizer, primeiramente, que os critérios de julgamento previstos no Edital, que devem prevalecer para a própria validade do processo licitatório, foram igualmente aplicados a todos os participantes do certame.
5. Verifica-se pelo documento intitulado “Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica – Processo nº 59500.000118/2018-87”, a partir da página 07, a análise e julgamento da documentação e proposta técnica da empresa WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental, conforme termos estabelecidos nos subitens 11.1 e 11.3.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 16/2018.
6. Em obediência aos referidos princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a Comissão Técnica de Julgamento aplicou equitativamente a todos os Concorrentes as mesmas regras de participação estabelecidas no Edital, assegurando, com isso, o caráter impessoal e objetivo para a competição.
7. Isto posto, a análise do Plano Geral de Trabalho apresentado pela WALM foi realizada em conformidade ao subitem 11.1.2.1, alínea “c” do Termo de Referência, através do qual foi estabelecido a necessidade de descrição das atividades de planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação dos serviços objeto do TR.
8. O Plano Geral de Trabalho é apresentado na Proposta Técnica da WALM a partir da página 110, sendo desde logo ilustrada, através do “Fluxograma 5 – Fluxo de atividades para apoio às ações de regularização ambiental dos empreendimentos da CODEVASF”, a sequência de atividades previstas para execução dos serviços objeto da presente licitação. Logo após tal fluxograma, segue um descritivo das atividades apresentadas na ilustração e, em seguida, um detalhamento das ações de Coordenação Geral do Contrato e demais atividades contempladas na prestação de serviços à CODEVASF, apresentadas em 04 (quatro) agrupamentos que em sua totalidade atendem às exigências definidas no TR para o Plano Geral de Trabalho, quais sejam: planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação dos serviços.
9. O subitem “5.3 Execução de Ações de Regularização Ambiental”, apresentado a partir da página 120 da Proposta Técnica, indica a necessidade de obtenção das licenças ambientais e manutenção da regularidade ambiental dos empreendimentos da CODEVASF, através do cumprimento contínuo de diversas condicionantes, exigências legais e normativas, explícitas ou implícitas nas licenças expedidas. O apoio técnico previsto à CODEVASF para tais ações de regularização ambiental foram devidamente apresentados, conforme consta no Termo de Referência.

10. A relação de 38 (trinta e oito) documentos técnicos, apontada pelo Consórcio Recorrente em seu recurso administrativo, é apresentada na página 124 da Proposta Técnica da WALM. Trata-se, como explicitamente mencionado na proposta, de um exemplo de planos e programas ambientais que demandam acompanhamento e/ou adequações, no caso em específico, associados ao Projeto de Integração do Rios São Francisco (PISF). O objetivo da apresentação de tais planos e programas foi ilustrar a dimensão da quantidade e complexidade dos programas ambientais relacionados à uma boa parte dos projetos da CODEVASF, não sendo necessário para tanto uma descrição pormenorizada da metodologia e atividades de cada um dos programas como alega o Recorrente.
11. Enfatiza-se, por fim, que de acordo com o item 11 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital, havia um limite de 200 (duzentas) páginas para apresentação da Proposta Técnica. Logo, não caberia uma abordagem detalhada de cada um dos estudos, planos, programas e demais ações de regularização ambiental eventualmente demandados nos projetos da CODEVASF, respeitada a limitação de páginas supramencionada.
12. Assim, o recurso apresentado pelo Consórcio Beck de Souza – MPB deverá ser improvido, mantido o julgamento da Proposta Técnica da empresa WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda. em sua integralidade.

#### B. DO RECURSO INTERPOSTO PELO CONSÓRCIO ET AMBIENTAL

13. O recurso administrativo apresentado pelo Consórcio ET Ambiental se refere à prova de qualificação técnica da empresa ora impugnante, bem como de sua Equipe Técnica (Coordenador Geral), especificamente com relação aos atestados apresentados para comprovação da experiência exigida em “Estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico”.
14. O Recorrente arguiu, basicamente, que 04 (quatro) atestados apresentados pela WALM não demonstram a experiência requerida nos subitens 12.1.1 e 12.1.5 do TR e devem ser desconsiderados para efeitos de pontuação da licitante.
15. A Comissão de Licitação tem o poder-dever de avaliar os documentos em conformidade com o Edital, valendo-se de conhecimentos técnicos, se for o caso, e realizando diligências de esclarecimento, quando necessário.
16. Para obtenção da pontuação máxima no critério de julgamento “Experiência da Empresa”, a Empresa Licitante deveria demonstrar sua experiência conforme estabelecido no subitem 11.1.2.1 do TR. Dentre os itens a serem avaliados, temos, de acordo com o subitem 12.1.1 do Anexo 1 do Edital, “Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica”, sendo atribuído 1 (um) ponto por Estudo apresentado, com pontuação máxima de 5 (cinco) pontos para esse quesito.
17. Já para pontuação máxima no critério de julgamento “Experiência da Equipe Técnica (Coordenador Geral)”, temos dentre os itens de avaliação, de forma semelhante à experiência requerida para a

Empresa Licitante, “Experiência de coordenação, fiscalização, supervisão ou elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica”, sendo atribuído 2 (dois) pontos por Estudo apresentado, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos para esse quesito.

18. Para complementar o entendimento dos quesitos de avaliação supramencionados, destacamos 2 (dois) dos esclarecimentos divulgados pela Secretaria de Licitações a todas Licitantes do Edital nº 016/2018, através das Comunicações Externas CE nº 154/2018 e CE nº 151/2018:

**QUESTIONAMENTO 1:**

REFERENTE AO EDITAL SUPRACITADO, QUANTO AO QUADRO A SEGUIR (PÁGINA 17 /TERMO DE REFERÊNCIA):

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (COORDENADOR GERAL)		
ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTOS POR ESTUDO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência de coordenação, fiscalização, supervisão ou elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	2 pontos	15 pontos
Experiência de coordenação, fiscalização, supervisão ou elaboração de estudos ambientais descritos no rol de serviços similares (Item 3), comprovadas através de atestados de capacidade técnica, exceto os Estudos de Impacto Ambiental e seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental comprovados em atestados apresentados para a pontuação do item anterior.	2 pontos	10 pontos
Experiência de coordenação, fiscalização, supervisão ou elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	2 pontos	10 pontos
Sub Total de Pontos – 4		35 pontos

SOLICITA-SE OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS:

QUANTO AO TERCEIRO ITEM DO QUADRO ACIMA, CONSIDERA-SE COM PERTINENTE PARA A PONTUAÇÃO TANTO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS (PBA'S, POR EXEMPLO) SOBRE PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA E/OU RESGATE ARQUEOLÓGICO, COMO A EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS ESPECIFICAMENTE. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

RESPOSTA 1: SIM ESTÁ CORRETO.

**QUESTIONAMENTO 3:** O TERCEIRO ITEM DO QUADRO SOLICITA “EXPERIÊNCIA DE COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO OU ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICO INTERVENTIVO E PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA E/OU RESGATE ARQUEOLÓGICO, COMPROVADAS ATRAVÉS DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA”. PARA QUE O PROFISSIONAL SEJA COORDENADOR DE ESTUDOS DE ARQUEOLOGIA O MESMO OBRIGATORIAMENTE DEVA SER ARQUEÓLOGO, COMO JÁ FOI OBJETO DE OUTROS ESCLARECIMENTOS E DE TENTATIVA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. ASSIM, ENTENDEMOS QUE O PROFISSIONAL POSSA SER COORDENADOR DE UM ESTUDO QUE CONTENHA ESTUDOS ARQUEOLÓGICOS, TAL COMO COORDENADOR GERAL DE UM EIA-RIMA OU OUTRO ESTUDO QUE CONTENHA EM SUA EXECUÇÃO O DIAGNÓSTICO INTERVENTIVO E PROSPECÇÃO E/OU O RESGATE ARQUEOLÓGICO, POR EXEMPLO. O ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

RESPOSTA 3: SIM, ESTÁ CORRETO. SE O PROFISSIONAL POSSUI ATESTADO VÁLIDO DE COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO OU ELABORAÇÃO DE ESTUDOS QUE CONTENHAM O COMPONENTE ARQUEOLÓGICO, CONFORME SUBITEM 12.1.5, ELE ESTARÁ APTO À PONTUAÇÃO POR ESTUDO (ATESTADO) ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NO TR.

19. Portanto, não resta dúvida que experiências em Elaboração de Estudos e Programas que contenham o componente arqueológico indicado no TR (Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico), incluindo aqueles elaborados no âmbito do licenciamento ambiental (EIA ou PBA, por exemplo), atendem plenamente aos quesitos de avaliação em questão.
20. A WALM, através de sua Proposta Técnica, apresentou 6 (seis) Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT's) para comprovação tanto da experiência da Licitante como do Coordenador Geral em relação ao componente arqueológico. Tal documentação pode ser conferida entre as páginas 217 e 220, 271 e 279 e entre as páginas 295 e 334 da referida proposta.
21. Em todos os atestados apresentados ficou demonstrado de forma clara e cristalina a experiência requerida em elaboração de estudos arqueológicos, para empreendimentos de tipologias variadas em processos de licenciamento, contemplando tanto as atividades de diagnóstico interventivo quanto os programas de prospecção arqueológica e/ou resgate arqueológico, tal como exigido.
22. Inquestionável, portanto, a validade da documentação apresentada. Correta foi a avaliação da Comissão Técnica de Julgamento na avaliação da Proposta Técnica da WALM, que deverá ser mantida em sua inteireza.

#### C. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ARCADIS LOGOS S.A.

23. Requer a Recorrente ARCADIS a redução da nota atribuída à WALM para os quesitos “a) Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos” e “b) Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental”, de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 11.2.1.1, alínea “b”, do Termo de Referência.
24. Em relação ao Conhecimento da Diversidade de Empreendimentos da CODEVASF, quesito a) supramencionado, é alegado que foram extraídos integralmente diversos trechos do conteúdo disponível no sítio eletrônico da CODEVASF.
25. Quanto ao quesito b), igualmente citado acima, a Recorrente menciona que a WALM não apresentou em sua proposta a dinâmica e o fluxo dos processos de licenciamento ambiental nos órgãos ambientais pertinentes.
26. Alega, ainda, um suposto desconhecimento da licitante quanto aos aspectos ambientais legais aplicáveis atualmente, nos licenciamentos junto aos Estados da área de abrangência dos empreendimentos da CODEVASF e na Agência Nacional de Águas – ANA.
27. Aponta também, a Recorrente, a ausência na proposta da licitante de informação a respeito do sistema REGLA, da ANA, relativo aos procedimentos de solicitação de outorga, bem como a falta de fluxograma ou descritivo do processo de obtenção de outorga nos órgãos gestores estaduais.
28. Por fim, a Recorrente enfatiza em seu recurso administrativo que a WALM não demonstrou conhecimento a respeito da dinâmica de participação de instituições intervenientes no licenciamento ambiental, sendo citados o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Cultural Palmares - FCP e órgãos gestores de recursos florestais nas unidades da federação.

29. Desde logo, fica evidente que todas as arguições apresentadas pela Recorrente, no afã de reduzir a nota técnica da Concorrente, através da desqualificação técnica da empresa ora impugnante e de sua proposta, são inócuas e infundadas.
30. Os critérios técnicos exigidos no Edital e seus anexos devem prevalecer no julgamento da Comissão de Licitação, em estrita conformidade aos princípios da impessoalidade, da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
31. Vamos aos fatos.
32. A Recorrente inicia seu arrazoado confrontando a Proposta Técnica da WALM frente às determinações do Termo de Referência, item 11.2.1.1, alínea “b”, transcrito a seguir:

***b) Conhecimento do procedimento do licenciamento ambiental nos órgãos licenciadores e intervenientes de todas as esferas do Poder na área de atuação da CODEVASF - objetiva demonstrar que a Licitante tem pleno conhecimento dos trabalhos e, para tanto, deve fazer descrição referente:***

*a. Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos:*

*Apreciação dos aspectos relacionados à gestão ambiental dos empreendimentos, incluindo as informações gerais de real interesse na execução dos trabalhos, identificando os tipos de empreendimentos implantados/operados pela CODEVASF e suas áreas de intervenção e outros aspectos que possam influir ou exigir especial atenção na condução dos processos de Licenciamento e garantia da Regularidade Ambiental;*

*b. Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental:*

*Relativos à estrutura, modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental nos órgãos ambientais, incluindo os intervenientes, dos Municípios, dos Estados e da União e as legislações ambientais aplicáveis;*

33. A respeito dos requisitos elencados acima, cumpre destacarmos, ainda, o esclarecimento disponibilizado pela Secretaria de Licitações, por meio da Comunicação Externa nº 183/2018.



**QUESTIONAMENTO 1:**

A DEFINIÇÃO DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA, INICIADA COM A DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER ANALISADO. NO CASO OS PROJETOS E AÇÕES DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA CODEVASF DISPONIBILIZADOS NO RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO 2017, NO ITEM 5. PROJETOS E AÇÕES EM ANDAMENTO, A SABER: 5.1 INICIATIVAS DA ÁREA DE REVITALIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS - AR; 5.2 INICIATIVAS DA ÁREA DE GESTÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO - AI; 5.3 INICIATIVAS DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E INFRAESTRUTURA - AD; E 6. PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF.

NO ENTANTO, ESTOU COM DIFICULDADE PARA ENCONTRAR NOS DOCUMENTOS INFORMAÇÕES MAIS ESPECÍFICAS DOS PROJETOS, COMO:

- 1) QUAL O STATUS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CADA PROJETO E/OU AÇÃO;
- 2) QUAL A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE CADA PROJETO E/OU AÇÃO;
- 3) QUAL O STATUS DOS PROJETOS ATUALMENTE, COMO, METAS ALCANÇADAS, OBRAS REALIZADAS OU EM ANDAMENTO. OU SEJA, UM INDICADOR DA SITUAÇÃO DO PROJETO.

**RESPOSTA 01:**

PARA O "CONHECIMENTO DO PROBLEMA" BASTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- A) TIPOLOGIA DOS EMPREENDIMENTOS DA CODEVASF (DISPONÍVEIS NO SITE ELETRÔNICO: [WWW.CODEVASF.GOV.BR](http://WWW.CODEVASF.GOV.BR));
- B) A LICITANTE DEVE DOMINAR COMO SE DÁ O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E SEU POTENCIAL

POLUIDOR EM CADA LOCALIDADE DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CODEVASF;

ISTO POSTO, ESCLARECEMOS QUE A PROPOSTA TÉCNICA INDEPENDE DA SITUAÇÃO ATUAL DE CADA EMPREENDIMENTO, UMA VEZ QUE A LICITANTE DEVE DEMONSTRAR CONHECIMENTO DA REGIÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL) DE EMPREENDIMENTOS DE TIPOLOGIA COINCIDENTES AOS DA CODEVASF EM QUALQUER DAS FASES DO EMPREENDIMENTO, UMA VEZ QUE AS EFETIVAS DEMANDAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS SERÃO DADAS POR MEIO DE ORDEM DE SERVIÇO - 'OS' SEMPRE QUE NECESSÁRIAS A REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO MEDIANTE AO ÓRGÃO AMBIENTAL, INTERVENIENTES E DE CONTROLE.

34. Para atendimento aos requisitos indicados no subitem "a. Conhecimentos dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos, muito embora a WALM tenha se valido de informações disponibilizadas no sítio eletrônico da CODEVASF para apresentação das tipologias de empreendimentos de interesse da Contratante (conforme orientado pela própria CODEVASF), descabida a alegação da Recorrente de que a WALM se ateu a apresentar apenas tais dados.
35. Absolutamente todas as informações solicitadas no subitem "a" supramencionado constam no "Capítulo 3 - Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos Tipos de Empreendimentos Implantados / Operados pela CODEVASF", apresentado entre as páginas 25 e 53 da Proposta Técnica da WALM.
36. Em tal capítulo, além da apresentação da tipologia de empreendimentos implantados/operados pela CODEVASF, foi descrita a estrutura gerencial da Companhia e de suas Superintendências Regionais (páginas 25 e 26), apresentada a Política Ambiental da CODEVASF contendo as diretrizes principais para gestão ambiental de seus empreendimentos (página 29), bem como apresentados alguns dos aspectos principais (ambientais e sociais) que caracterizam a região de

atuação da CODEVASF e que podem exigir especial atenção na condução dos processos de licenciamento (página 30).

37. O Capítulo 3, ainda, inicia a discussão acerca das atividades previstas para regularização ambiental dos projetos da CODEVASF, por meio de uma apresentação geral do processo de licenciamento ambiental, incluindo um rol de estudos, programas e atividades normalmente requisitados nos licenciamentos, além dos processos de Outorga e Cadastro Ambiental Rural (CAR e CEFIR).
38. Inquestionável, por óbvio, o pleno atendimento da Proposta Técnica da WALM aos requisitos do Edital nº 16/2018, para o subitem “a. Conhecimentos dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos”, como bem avaliou a Comissão Técnica de Julgamento.
39. Quanto ao subitem “b. Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental”, a alegação de que não foi demonstrada “a dinâmica, o fluxo dos processos de licenciamento, possíveis licenças que podem ser obtidas, conforme requisitado explicitamente do Termo de Referência”, não procede e pode ser facilmente rebatida através de uma breve avaliação do Capítulo 4 da Proposta Técnica da WALM, apresentado entre as páginas 54 e 109.
40. A respeito do fluxo dos processos de licenciamento e emissão das licenças, por exemplo, já no segundo parágrafo apresentado na página 55 da proposta, é dito:

*“Para a condução do Licenciamento Ambiental, foi concebido um processo de avaliação preventiva que consiste no exame dos aspectos ambientais dos projetos em suas diferentes fases: concepção/ planejamento, instalação (construção) e operação. Trata-se, portanto, de um processo sistemático de avaliação ambiental, realizado, normalmente, em três etapas, mediante a emissão das respectivas “licenças ambientais”: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Porém, nos casos atípicos, essas fases poderão ser desenvolvidas conforme as peculiaridades do empreendimento.*

*A Licença Ambiental é, portanto, o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.”*

41. Na página 58, por sua vez, é apresentada uma figura para ilustrar as etapas referenciais/atividades necessárias para elaboração dos estudos ambientais consolidados normalmente na primeira fase processo de licenciamento ambiental:

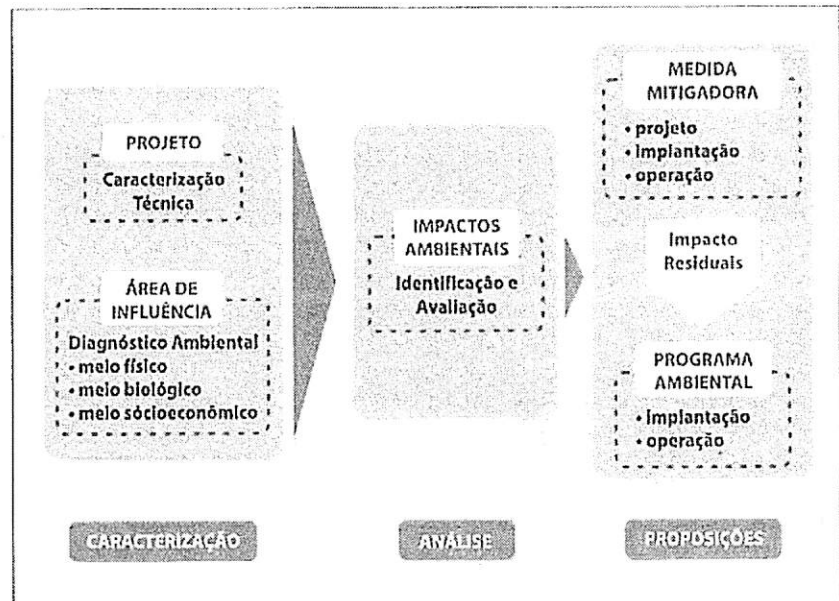


Figura 5 - Esquema das etapas referenciais para elaboração de estudos ambientais.  
Fonte: Walm, 2018.

42. Na página 62 da Proposta Técnica temos a apresentação do subitem “Fluxograma “Referencial do Processo de Licenciamento – IBAMA”, contendo uma apresentação detalhada do fluxo de atividades para condução do licenciamento no órgão ambiental federal:

“ ...

*O processo de licenciamento inicia-se com a exigência de que o empreendedor tenha cadastro no CTF – Cadastro Técnico Federal, assim como as empresas de assessoria e/ou responsável pela elaboração de estudos ambientais sejam cadastradas no item Instrumentos de Defesa Ambiental. Sendo assim, os interessados devem estar devidamente registrados e regularizados junto ao IBAMA.*

*Após a realização destes cadastros o empreendedor está apto a iniciar o processo de licenciamento. O primeiro passo é o preenchimento do FAP – Formulário de Abertura de Processo, processo este totalmente online, realizado no site do IBAMA a partir do link Serviços Online. Ao preencher a FAP o empreendedor deverá se atentar a todas as informações prestadas, pois é neste momento que ocorre a primeira caracterização do empreendimento e que dará subsídios aos técnicos para análise e solicitação dos estudos ambientais necessários. Após preenchimento do FAP e envio online pelo empreendedor, o SISLIC – Sistema de Licenciamento Ambiental recebe o material e, após pré-análise por um técnico, informa se o licenciamento do empreendimento é ou não de competência do IBAMA. Caso positivo, abre-se um Memorando de Abertura de Processo o qual é encaminhado a DILIC - Diretoria de Licenciamento Ambiental, para verificação e encaminhamento ao protocolo geral. Após protocolo, gera-se um número de processo e este retorna a DILIC para inserção dos dados de processo no sistema.*

“ ...”

43. Quando da apresentação dos órgãos ambientais responsáveis por conferências as licenças ambientais nos estados em que a CODEVASF atua (subitem 4.3 da Proposta Técnica), também são indicados

os tipos de licenças emitidas em muitas dessas instituições, como por exemplo no órgão ambiental do estado do Ceará, a SEMACE, responsável pelas Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), de Instalação e Operação (LIO) e Simplificada (LS), além do licenciamento simplificado por autodeclaração (LSA), apresentado na página 69 da Proposta Técnica. Para o órgão ambiental do estado de Minas Gerais, a SEMAD, como exemplo também, a proposta técnica apresenta na página 77 as modalidades de licenciamento e licenças expedidas, conforme segue:

*“Com a revisão, a DN cria novas modalidades de licenciamento ambiental, como o Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT), o Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC) e Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS).*”

*O LAT é o licenciamento no qual a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) da atividade ou do empreendimento são concedidos em etapas sucessivas. Já o LAC é o licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças. E, por fim, o Licenciamento Simplificado é realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle.”*

44. Da mesma forma, inúmeras referências às legislações ambientais aplicáveis aos estados da área de abrangência dos projetos da CODEVASF podem ser encontradas no “Capítulo 4 – Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental”. No subitem “4.3 - Órgãos ou Entidades Estaduais - no contexto geral da área de atuação da CODEVASF” (páginas 66 a 85 da Proposta Técnica da WALM) estão apresentadas todas as informações solicitadas pelo Edital 16/2018, e inclusive destacadas por unidade da federação, conforme segue:

- Alagoas - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas – SEMARH-AL;
- Bahia - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA;
- Ceará - Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Ceará – SEMACE;
- Distrito Federal - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA – DF;
- Goiás – Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA;
- Maranhão - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA-MA;
- Mato Grosso - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA – MT;
- Minas Gerais - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;
- Pará - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS – PA;
- Paraíba - Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) – PB;
- Pernambuco - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS – PE;
- Piauí - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR;

- Sergipe – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos –SEMARH;
- Tocantins - Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

45. Para o Piauí por exemplo, um dos estados citados pela Recorrente, temos as seguintes diretrizes legais citadas na página 82 da Proposta Técnica:

*“O Estado do Piauí possui em seu arcabouço legal três normas principais que orientam as ações da Secretaria:*

- *Lei 4.854 de 10/07/1996, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Estado do Piauí;*
- *Lei 5.165 de 17/08/2000, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o sistema de gerenciamento de recursos hídricos;*
- *Lei 5.178, de 27/12/2000, que institui a Política Florestal do Estado do Piauí, modificada pela Lei 5.699, de 26/11/2007, elevando a reserva legal no cerrado de 20% para 30%, superior, portanto, a todos os estados brasileiros, com exceção aos da região amazônica.*

*Além dessas normas jurídicas, o Estado do Piauí dispõe da Lei 4.940, de 15/07/1997, que instituiu o Plano Estadual de Educação Ambiental.”*

46. Quanto aos serviços de gerenciamento de recursos hídricos, os comentários apresentados pela Empresa ARCADIS para desqualificação da empresa ora impugnante estão fora do contexto abordado originalmente na Proposta Técnica, uma vez que o fluxograma apresentado na mesma e indicado no recurso administrativo da Recorrente apenas ilustrava, de forma referencial (com base nas informações disponíveis no sítio eletrônico da ANA, à época da elaboração da proposta), o fluxo geral de outorga junto à Agência Nacional de Águas – ANA.

47. De fato, o contexto geral abordado na Proposta Técnica (páginas 97 a 107) se referiu à gestão compartilhada do uso da água e às relações e atribuições dos integrantes do SINGREH, nos âmbitos federal, estadual e na bacia hidrográfica, consolidando informações referenciais sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, assim composto:

- Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH);
- Agência Nacional de Águas – ANA;
- Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;
- Comitês de Bacia Hidrográfica;
- Órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos (Secretarias Estaduais ou Departamentos de Recursos Hídricos, autarquias de recursos hídricos);
- Agências de Água.

48. Quanto às normativas da ANA questionadas pela Recorrente em seu recurso administrativo, cumpre esclarecer que a Resolução ANA nº 1.940, de 30/10/2017, apenas dispõe sobre um único item específico (critérios para definição de derivações e lançamentos de efluentes insignificantes) e que era tratado originalmente pela Resolução ANA nº 273, de 27/04/2009, mencionada na proposta técnica da WALM. Complementarmente, vale ser ressaltado que a revogação desta pela Resolução ANA nº 1.044, de 19/06/2017, se deu meramente para substituir/atualizar (nos artigos 3º e 4º de ambas resoluções) os termos “Superintendente de Outorga e Fiscalização” por “Superintendente de Regulação”, permanecendo inalterados todos os demais artigos e parágrafos originalmente concebidos na Resolução ANA nº 273.

49. Já no tocante às atividades pertinentes à gestão dos recursos florestais, nas páginas 87 e 88 da Proposta Técnica da WALM estão descritos detalhadamente os procedimentos e as documentações necessárias para a obtenção da “Autorização de Supressão de Vegetação, conforme reproduzido a seguir:

*“Para a implantação/instalação de alguns empreendimentos ou atividades poderá ser necessária a intervenção direta em vegetação existente. Nesses casos será necessária a Autorização de Supressão de Vegetação, regulamentada pelo “Código Florestal” (Lei 12.651/ 2012). As solicitações de autorização de supressão devem ser apresentadas ao IBAMA ou ao órgão estadual de meio ambiente. A maioria dos estados já dispõe de atribuição para avaliar e autorizar os pedidos de supressão de vegetação. Os requisitos básicos para a instrução desse pedido são: caracterização e quantificação da vegetação na área objeto do pedido, incluindo levantamento florístico e fitossociológico, apoiado por mapas em escala adequada.”*

50. Por fim, as alegações de que a WALM desconhece a participação de instituições intervenientes no processo de licenciamento ambiental são descabidas e podem ser facilmente desmascaradas. Especificamente em relação a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, na página 90 da Proposta Técnica é dito:

*“A Fundação Nacional do Índio (FUNAI), como órgão indigenista oficial, tem a obrigação de se manifestar em todo e qualquer licenciamento de obras que afetem direta ou indiretamente as terras e as comunidades indígenas. A manifestação da FUNAI geralmente é requerida em todas as fases do licenciamento.”*

51. Na sequência da proposta, também é apresentada a forma de atuação da Fundação Cultural Palmares (FCP), igualmente citada pela Recorrente, nos processos de licenciamento ambiental, dentre tantas outras entidades/órgãos intervenientes apresentados entre as páginas 89 e 93 da Proposta Técnica da WALM: ICMBio, IPHAN, ANM, SPU, entre outros.

52. Particularmente a respeito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, vale destacar que entre os seus vários sistemas de gestão / controle / atuação há o “Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas CANIE”. Este cadastro é parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA) e é constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional. Foi instituído pela Resolução CONAMA N° 347/2004 e desenvolvido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, apoiado no modelo conceitual-metodológico da Base CAVE do Serviço Geológico do Brasil - CPRM. O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) é o responsável pelo suporte técnico e pela sua gestão.

53. Dessa forma, todas as arguições apresentadas pela Recorrente ARCADIS mostram-se desprovidas de fundamento e deverão ser rechaçadas pela Comissão de Licitação. A decisão recorrida deve prevalecer.

D. DA IMPUGNAÇÃO DOS RECURSOS

54. Por todo o exposto, a WALM, tendo confrontado os aspectos levantados pelos Recorrentes, demonstrando-os todos insubsistentes, aguarda seja negado provimento aos recursos administrativos e mantida, na íntegra, a decisão recorrida e a nota atribuída à empresa impugnante.

São Paulo, 22 de março de 2019.



---

Jacinto Costanzo Junior

Diretor – Representante Legal

WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.